

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE E ARARUAMA CNPJ 27.775.188/0001-04, COM SEDE NA AV. TEIXEIRA E SOUZA, Nº 49, SALA 201, CENTRO, CABO FRIO/RJ E DE OUTRO O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CABO FRIO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA - SINDCOM, CNPJ 36.476.257/0001-61, COM SEDE NA AV. TEIXEIRA E SOUZA, Nº 199, SALA 201, CENTRO, CABO FRIO/RJ, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

**Cláusula 1ª** – Aprova-se o piso salarial a partir de 01/05/2018 no valor de R\$ 1.238,00, para os Municípios de Cabo Frio, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia, Iguaba Grande e Araruama, ficando ainda convencionado o reajuste de 2% que incidirá sobre o salário vigente em 30/04/2018.

**Cláusula 2ª** - O empregado na função de operador de caixa receberá o adicional de 3%, ficando vedado o desconto no salário quando se tratar de sobra de caixa. A empresa que não descontar as faltas havidas ficará isenta do pagamento.

**Parágrafo Único** - A conferência do caixa será realizada na presença do operador e se este ficar impedido de acompanhar a conferência ficará isento dos possíveis erros apurados. No caso de máquinas eletrônicas com sistema de prestação de contas feita por declaração do caixa e se os valores conferirem com os declarados a sua prestação será avaliada como perfeita, sendo que existindo diferença o valor será cobrado do operador.

**Cláusula 3ª** - A empresa que determinar o uso de uniformes deverá fornecer de forma gratuita, exceto calçados, que ficará a cargo do empregado. O EPI, acessórios, botas, luvas, óculos de proteção quando obrigatórios serão concedidos gratuitamente, com observância do desgaste para reposição, ficando a cargo do empregado a sua manutenção. No caso de dispensa o empregado deve devolver o uniforme e os EPIS, pois se assim não o fizer sofrerá o desconto do valor correspondente do saldo rescisório.

**Cláusula 4ª** - É devida ao empregado, dispensado sem justa causa no período de 30 dias que antecede a data-base, inclusive se o término do aviso prévio trabalhado ou a projeção indenizada se verificar em um dos dias do trintídio, indenização do valor do salário (Lei nº 7.238/84). No entanto, se a rescisão se efetivar, considerando-se o cômputo do período do aviso e ainda que indenizado, após a data-base da categoria, não há que se falar em indenização, já que receberá o reajuste salarial deliberado para a categoria.

**Cláusula 5ª**- Se o horário de prova escolar ou vestibular coincidir com horário de trabalho, o empregado estudante terá abonado o tempo de ausência necessária a prova, desde que comunicado por escrito ao empregador com antecedência de 48 horas e comprove sua presença por atestado expedido pelo estabelecimento de ensino.

**Cláusula 6ª** - É obrigatória a colocação de assentos para os empregados que habitualmente trabalhem em pé, junto a seus respectivos locais, para serem utilizados nas pausas do serviço.

**Cláusula 7ª** - As reuniões quando fora de horário normal serão remuneradas como trabalho extraordinário, pelo tempo excedente, salvo no que se refere aos cursos que não terão o mesmo efeito de trabalho extraordinário.

**Cláusula 8ª** - As homologações das rescisões de contrato de trabalho poderão ser feitas no Sindicato Laboral.

**Cláusula 9ª** – Em homenagem ao dia do comerciante o empregado terá direito a uma folga no dia do seu aniversário de nascimento, porém, quando tal dia recair em domingo, feriado ou na folga, o empregado gozará de uma folga na semana subsequente.

**Cláusula 10ª** – No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado, se antes do término, comprovar ter conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias trabalhados.

**Cláusula 11ª:** Fica instituída a Contribuição Negocial Patronal/2018 que será recolhida pelas empresas aos cofres do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CABO FRIO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA - SINDCOM, por meio de guias para pagamento até 30/08/2018 que serão encaminhadas pela Entidade, observando o critério de nº de empregados: de 01/10 empregados = R\$ 100,00; De 11/35 = R\$ 170,00; De 36/70 = R\$ 340,00; Acima de 70 empregados = R\$ 490,00.

**Cláusula 12ª:** Fica instituída a Contribuição Negocial Laboral/2018 que será recolhida pelas empresas aos cofres do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE E ARARUAMA, através de guias próprias para pagamento até 30/09/2018 que serão encaminhadas pela Entidade, observando o critério de nº de empregados: de 01/10 empregados = R\$ 100,00; De 11/35 = R\$ 170,00; De 36/70 = R\$ 340,00; Acima de 70 empregados = R\$ 490,00.

**Parágrafo 1º**– O pagamento fora dos prazos previstos nas cláusulas ficará sujeito a multa de 2% e juros de 1% ao mês.

**Parágrafo 2º** - As empresas associadas ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CABO FRIO, ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, ARRAIAL DO CABO, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE, ARARUAMA E SAQUAREMA – SINDCOM, farão jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) no pagamento das contribuições fixadas nas cláusulas 11ª e 12ª, devendo para tanto apresentar a declaração de quitação expedida pela Entidade Patronal.

**Cláusula 13ª** - Fica ajustado que o salário hora do Aprendiz, será com base no salário mínimo nacional vigente.

**Cláusula 14ª** – A empresa poderá fornecer ao Sindicato Profissional a relação atualizada dos empregados.

**Cláusula 15ª** – A Empresa está dispensada de submeter o empregado ao exame de retorno, quando o mesmo tiver o benefício previdenciário cessado em virtude da aptidão ao trabalho reconhecida pela Previdência Social.

**Cláusula 16ª** – O Sindicato Laboral homologará as rescisões contratuais oriundas de pedidos de demissão de trabalhadores portadores de estabilidade profissional, nos termos da legislação, ainda que os contratos de trabalho sejam inferiores a 01 ano de serviço.



**Cláusula 17ª** – Fica obrigado o empregado afastado por motivo de doença a apresentar o atestado médico nas **48 horas** subsequentes ao afastamento, sob pena de não ser considerado válido e serem procedidas as medidas de lançamento dos dias como faltas injustificadas e descontos correspondentes no salário.

**Parágrafo único** – A declaração de comparecimento ao hospital abona apenas o período descrito no documento, devendo o empregado, se for o caso, retornar ao labor, sob pena de desconto das horas faltantes da jornada.

**Cláusula 18ª** – A empregada gestante tem direito à licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, sendo certo que os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 02 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico, sendo que apresentado aumento superior ao comando legal deverá a empregada ser encaminhada ao INSS.

**Cláusula 19ª** – Autoriza-se a contratação de empregados no regime de tempo parcial, conforme art. 58-A da CLT.

**Cláusula 20ª** - Fica expressamente proibido o uso do telefone celular no horário de trabalho, devendo o aparelho ficar guardado junto com os seus pertences, sendo que em caso de descumprimento, será aplicada a penalidade cabível, sendo certo que em caso de urgência previsível deverá o empregado informar ao empregador a necessidade de ficar com o celular, porém, em sendo imprevisível, o contato deverá ser feito diretamente pelo telefone da empresa que será disponibilizado.

**Cláusula 21ª** - Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras laboradas, limitadas a duas horas diárias, podendo ser compensadas no prazo máximo de 210 (duzentos e dez) dias após o mês da prestação, com redução de jornada em folgas compensatórias, permitindo-se que as empresas escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de seus empregados para adequá-las às 44 horas semanais, sendo que na hipótese de ao final do prazo não tiverem sido compensadas as horas excedentes, as mesmas serão pagas como extras além do adicional de 50%.

**Parágrafo 1º** - Se concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras prestadas, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo, sendo que havendo rescisão do contrato, a empresa pagará as horas não compensadas.

**Parágrafo 2º** - Para validar o Banco de horas, a Empresa deve formular por escrito ao Sindicato Profissional e Patronal a intenção de aderir as condições ora pactuadas.

**Cláusula 22ª** Fica autorizado o trabalho nos dias de feriados, exceto: **25/12/2018**, ficando desde já ajustado que o trabalho no dia **01/01/2019** deverá ter como expediente com início a partir das 11 horas, com exceção das drogarias, farmácias e supermercados que não estão sujeitas aos efeitos de tal vedação,

**Parágrafo 1º** - Fica assegurado ao empregado que trabalhar nos dias de feriados o recebimento apenas do adicional de 100% sobre a hora trabalhada, sem prejuízo do vale transporte, devendo o pagamento ser inserido no recibo de salário do mês posterior ao labor, ficando vedada a substituição do pagamento em folgas.

**Parágrafo 2º** - As Empresas que efetuarem o pagamento tendo como nomenclatura “comissionista puro” deverá utilizar para efeito de cálculo a média de vendas no mês, que será acrescida de 100% sobre a hora trabalhada.


**Cláusula 23ª** - Fica ajustado que o empregado gozará do intervalo de no mínimo 1 hora para refeição e descanso.

**Cláusula 24ª** - A empresa que oferece alimentação pode cessar o fornecimento com a simples informação ao empregado, para que este se ajuste ao novo modelo do contrato, inexistindo qualquer irregularidade, diante da crise que acomete o País.

**Cláusula 25ª** - Em caso de violação das cláusulas desta norma, ficará o infrator obrigado a pagar multa de 20% do valor do Piso, por empregado, sendo 10% para o empregado prejudicado e 10% que reverterá em benefício do Sindicato Profissional.

**Cláusula 26ª** - O prazo de validade da convenção é de 12 meses, iniciando-se em 01/05/2018 a 30/04/2019.

Cabo Frio, 03 de julho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**Sindicato dos Empregados no Comércio de Cabo Frio,**  
**Arraial do Cabo, Armação dos Búzios, São Pedro da Aldeia,**  
**Iguaba Grande e Araruama**  
-Darcy da Conceição-  
CPF nº 243.093.467-15  
-Presidente-

\_\_\_\_\_  
**Sindicato do Comércio Varejista de Cabo Frio,**  
**Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, São Pedro da Aldeia,**  
**Iguaba Grande, Araruama e Saquarema**  
-Ailton de Andrade e Souza-  
CPF nº 414.716.797-72  
Presidente